LEI Nº 1.357

De 1º de julho de 2010.

(Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador David Augusto De Campos)

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares ou rádio de comunicação em agências bancárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNÍCIPIO DE PRADÓPOLIS Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, § 6º, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 09 de junho de 2010, aprovou e, em razão da sanção tácita do Prefeito Municipal (artigo 42, § único da LOM), promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1° - Fica proibido o uso de telefone celular e radio de comunicação, ou similares, nas agências bancárias no âmbito do Município de Pradópolis.

Art. 2° - A fiscalização da proibição de que trata o artigo 1° desta Lei, será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Quanto à forma de penalidade ou multa pelo descumprimento da presente Lei ficará a critério do Prefeito Municipal, que o fará através de Decreto.

Art. 3° - As Agências Bancárias deverão afixar cartazes, em local visível ao público, informando a proibição a que se refere.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em1º de julho de 2010

OSMAR MESQUITA RAMOS
Presidente